



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

A **Câmara Municipal da Estância de Atibaia**, torna público que através de seu Ordenador de Despesas, o Exmo. Sr. Presidente, Fernando Soares de Souza, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no art. 26 da Resolução nº 07/2023, realizará CREDENCIAMENTO, na modalidade ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024, conforme o Ato da Mesa Diretiva da Câmara Municipal nº 06/2024, da Resolução nº 07/2023 e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 – EDITAL Nº 008/2024

Data do início da sessão pública: 25/11/2024

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Marcos Fernandes Safra

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

PARTICIPAÇÃO: AMPLA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente credenciamento é a **prestação de serviços continuados de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, na forma de cartões eletrônicos com chip, destinados aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, para aquisição de produtos alimentícios aos empregados desta Câmara Municipal**, visando a aquisição de produtos alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias e similares, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e demais condições a serem estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado pela Administração para o objeto deste credenciamento é de **R\$ 1.063.634,09 (um milhão, sessenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e nove centavos)**.

1.3. O presente credenciamento segue as disposições do Ato da Mesa nº 006/2024, Decreto nº 11.878/2024, o qual regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito da Câmara Municipal de Atibaia.

1.4. O edital e seus anexos serão fornecidos na íntegra aos interessados, a partir da data da publicação do aviso deste credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do acesso ao sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou no site do Portal de Compras Públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ou no site da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, <https://www.camaraatibaia.sp.gov.br>, aba licitação.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. O presente Edital de Credenciamento tem validade pelo prazo de dois anos, contados da data de sua publicação.

¹ O presente edital foi elaborado com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e editais diversos, sendo o principal o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, PROC. 2800.00.02119.2023, CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam as condições exigidas para habilitação neste Edital e seus anexos.

2.2. Para participar deste credenciamento, os interessados deverão cadastrar-se previamente no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

2.2.1. O licitante deverá promover a sua inscrição e cadastro para participar do presente procedimento, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o limite de horário previsto no edital.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. O licitante responde pelas perdas e danos causados por infringir os impedimentos acima descritos, deixando de informar o fato à Câmara Municipal.

2.11. Na Tabela 1 a seguir, é apresentado o cronograma inicial com a delimitação de prazos para realização do procedimento de credenciamento do primeiro grupo de interessados, a fim de viabilizar o início da execução do serviço por esta Edilidade. Ressalta-se, todavia, que o credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, na forma do inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, cujas etapas procedimentais ocorrerão segundo o cronograma apresentado na Tabela 2. Os prazos de análise da documentação podem ser prorrogados, de forma motivada.

Tabela 1 – Cronograma Inicial

Etapa	Prazo
Envio da documentação	15 dias corridos a partir da disponibilização do Edital: até 21/11/2024
Análise da documentação	Até 8 dias úteis, a partir de 25/11/2024
Envio de documentação complementar e/ou esclarecimentos, caso necessários	1 dia útil
Análise da documentação complementar e divulgação do resultado preliminar	Até 3 dias úteis
Interposição de recurso	3 dias úteis
Julgamento do(s) recurso(s)	10 dias úteis
Divulgação do resultado final	1 dia útil

Tabela 2 – Cronograma Fixo e Permanente

Etapa	Prazo
Envio da documentação	Permanente até o final da vigência do Edital
Análise da documentação	Até 30 dias corridos
Envio de documentação complementar e/ou esclarecimentos, caso necessários	1 dia útil
Análise da documentação complementar e divulgação do resultado preliminar	Até 3 dias úteis
Interposição de recurso	3 dias úteis
Julgamento do(s) recurso(s)	10 dias úteis
Divulgação do resultado final	1 dia útil

3. DO SISTEMA, DO PERÍODO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO

3.1. A entrega da documentação deverá ocorrer a partir da data de publicação deste edital, via sistema utilizado pela Edilidade, conforme Art. 4º do Ato da Mesa Diretiva da Câmara Municipal nº 06/2024, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.1.1. Caberá aos interessados realizar os procedimentos necessários para ingresso e uso do sistema, com vistas à participação no processo, de acordo com o Ato da Mesa Diretiva supracitado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

3.1.2. O exame e julgamento da documentação enviada serão realizados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, com auxílio de equipe de apoio, bem como os demais trâmites necessários à contratação, consoante Art. 3º do Ato da Mesa Diretiva da Câmara Municipal nº 06/2024.

3.1.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

3.1.4. Não há impedimentos para que novos interessados enviem documentação posteriormente a essa data (art. 79, I da Lei 14.133/2021). Caso satisfaçam os requisitos, terão, depois do encerramento do Chamamento Público, sua documentação analisada no prazo de 30 (trinta) dias corridos e, preenchidos os requisitos, integrarão o cadastro de credenciados para futuras contratações relacionadas a fornecimento do vale-alimentação.

3.1.5. Todavia, ressalta-se que não serão habilitados para o(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) nos prazos definidos neste edital.

3.1.6. A Administração poderá republicar editais de credenciamento, para maior publicização e chamamento de novos interessados, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados (cf. Art. 9º, Decreto nº 11.878/2024).

3.1.7. As credenciadas deverão celebrar o contrato, sempre que convocadas, sob pena das sanções relacionadas à inexecução total da contratação (cf. item 7 deste Edital).

3.1.8. Caso as credenciadas não desejem mais serem potenciais contratadas, deverão solicitar o seu descredenciamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Dentro deste período de 30 (trinta) dias, ficarão sujeitas à obrigação do item anterior.

3.1.9. As credenciadas que possuam contrato em vigor não estarão impedidas de se descredenciar, desde que respeitado o prazo anteriormente fixado. Contudo, seu descredenciamento não as desobriga da correta execução do contrato vigente celebrados.

3.1.10. A Administração manterá em seu site relação das empresas credenciadas.

3.1.11. Será exigida garantia, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, como condição para assinatura do contrato.²

3.1.11.1. Nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21, o prazo mínimo é fixado em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo supra.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico Portal de Compras Públicas), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Documentação de Habilitação, nos termos do Anexo II;

4.1.2. Proposta Comercial, nos termos do Anexo IV;

4.1.3. Relação da Rede Credenciada existente, bem como, de memorial descritivo dos serviços ofertados, nos termos do item 3.9 do Anexo I;³

4.1.4. Requerimento de Credenciamento, nos termos do Anexo V;

² Cláusula de garantia também constou no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2023, da Universidade de São Paulo – USP, processo nº 2021.1.13149.1.9.

³ Cf. o Termo de Referência, Anexo I, em especial: “3.9.5. As empresas poderão também, enviar, juntamente com a rede credenciada, memorial descritivo com as características do serviço ofertado, podendo se constituir em folders, apresentações, websites, vídeos e similares, visando proporcionar aos beneficiários maiores insumos para opção pelas credenciadas de forma motivada, material este que será colocado à disposição dos beneficiários para conhecimento.”



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

4.1.5. Declaração nos termos do Anexo VI.

4.2. O resultado definitivo da análise da proposta e dos documentos de habilitação serão publicados no site oficial da Câmara Municipal de Atibaia, Portal de Compras Públicas e no PNCP.

4.3. Os interessados deverão elaborar sua proposta de preços em conformidade com o Anexo IV deste edital, com prazo de validade de, no mínimo, 60 dias.

4.4. Será desclassificada a proposta que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

4.4.3. apresentar taxa de administração diferente de 0%;

4.4.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Comissão ou Agente de Contratação.

4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.5.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

4.12. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. A falsidade da declaração de que trata o item 4.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.14. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no ANEXO II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.4.1. As empresas participantes em consórcio deverão entregar a documentação constante nos incisos I e II do art. 15 da Lei 14.133/21, bem como cumprir as demais disposições do dispositivo legal supra.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável pela contratação.

5.5.1. A validação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos do Art. 24 da Resolução nº 07/2023.

5.5.2. Serão aceitos documentos identificados e assinados digitalmente em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, nos termos do Art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021.

5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.8. O órgão credenciante terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

5.11. A habilitação será verificada, em relação aos documentos apresentados.

5.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.13. A verificação pela comissão ou agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

5.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
e

5.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, ser convocado para executar o objeto.

6.2. Ao se credenciar, a empresa declara que concorda com os termos da minuta do termo de Contrato, Anexo III do presente Edital.

6.3. O credenciamento dos interessados:

6.3.1. não se confunde com a contratação;

6.3.2. não obriga a Câmara Municipal da Estância de Atibaia a contratar; e

6.3.3. não gera quaisquer vínculos entre Câmara Municipal da Estância de Atibaia e o credenciado.

6.4. O credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, na forma do inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Ante a manutenção do cadastramento permanente de novos interessados, a inabilitação da empresa interessada não impede a propositura posterior de nova proposta de credenciamento.

6.5. O edital de credenciamento poderá ser republicado a cada 24 meses, enquanto perdurar a necessidade da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

6.6. A inscrição do interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Ato da Mesa Diretiva da Câmara Municipal nº 06/2024, na legislação correlata e neste edital de credenciamento e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

6.7. Os fornecedores credenciados deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. A Câmara Municipal da Estância de Atibaia manterá, à disposição do público, a relação atualizada de credenciados para cada edital de chamamento. Tal relação será disponibilizada no PCP, PNCP e no sítio eletrônico desta Edilidade.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nas normas retrocitadas.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.6. fraudar o credenciamento;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) conforme previsto na cláusula 12.2 do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1., 8.1.2., 8.1.3. e 8.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6., 8.1.7., 8.1.8. e 8.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1., 8.1.2., 8.1.3. e 8.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso existente, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. Igual prazo aplica-se ao requerimento de esclarecimentos.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sistema informatizado utilizado no presente certame.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP., conforme art. 8º do Decreto nº 11.878/2024, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

11. DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O termo de contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme estipulado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que mantidas as condições e vantajosidade, para a Administração⁴.

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação, CREDENCIAMENTO, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Art. 74, caput, inciso IV, da Lei 14.133/21, depois da comprovação dos critérios de habilitação exigidos em Edital.

12.2. De modo a manter a liberdade de escolha do beneficiário, bem como manter a eficiência no tocante à gestão, fiscalização e operacionalização dos contratos, a Câmara Municipal de Atibaia poderá fixar contrato com até 2 (duas) empresas credenciadas, por vez.

12.3. As empresas habilitadas que entregarem a apresentação seguirão para a fase de votação interna a ser realizada entre os beneficiários, para a definição de quais serão credenciadas.

12.4. Os beneficiários escolherão, por meio de votação, entre as empresas habilitadas, as que mais atendam suas necessidades, de acordo com a rede e os benefícios. A votação será realizada por meio de formulário padronizado, com o nome das empresas participantes, que será divulgado aos beneficiários de forma física ou eletrônica.

12.5. A Câmara terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para disseminação das apresentações e coleta das escolhas dos beneficiários, que será feita mediante envio dos documentos e pesquisa de seleção entre múltiplas escolhas, podendo cada beneficiário, em cada fase de votação, optar por uma empresa participante.

12.6. As empresas habilitadas que obtiverem mais de 20% (vinte por cento) dos votos dos beneficiários passarão para a fase de seleção.

12.7. Serão selecionadas até 4 (quatro) empresas mais votadas e com o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos dos empregados para a fase de credenciamento e assinatura do contrato. As empresas

⁴Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.” ” Essa cláusula foi baseada no item 1.4, do edital federal 0042858, processo nº 2800.00.02119.2023, do Conselho Federal de Química, chamamento público para credenciamento nº 01/2024 – empresas especializadas no fornecimento de vale alimentação e refeição.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

com menos de 20% (vinte por cento) dos votos dos empregados não serão contratadas neste primeiro ano, ficando em cadastro reserva, com possibilidade de participação nos próximos anos. Caso haja empate na quarta colocação, todas as empresas nessa situação participarão do próximo chamamento de votação.

12.8. Após a seleção das 4 (quatro) empresas mais votadas, os beneficiários deverão escolher novamente entre as empresas que tiveram mais votos em segundo chamamento de votação, escolhendo-se então as (2) duas empresas mais votadas, a serem alvo da contratação.

12.9. Os empregados que não votarem serão direcionados para a empresa que obtiver mais votos, podendo optar por outra empresa contratada após 12 (doze) meses de utilização do benefício, devendo nova votação ser realizada em prazo hábil, anteriormente ao vencimento dos contratos.

12.10. A Câmara Municipal de Atibaia estabelecerá a cada ano a data de corte para possibilidade de adesão dos servidores, no mesmo exercício financeiro, às novas empresas credenciadas.

12.11. O processo de votação e escolha da CREDENCIADA, sendo parte da contratação, será realizado pelo Agente de Contratação responsável pelo processo, com auxílio de equipe de apoio e do setor demandante.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.3.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (dias úteis);

13.3.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.3.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.3.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.4. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.3.2. e 13.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.7. O credenciado que tenha contrato vigente e que manifeste interesse no descredenciamento somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O rompimento do vínculo contratual se sujeitará ao prazo de 30 dias úteis, para que o serviço



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

prestado aos colaboradores não sofra solução de continuidade em razão de transição entre prestadores.

14.2. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.3. É vedada a oferta de programas de recompensa que envolvam operações de cashback, nos termos do Decreto 11.678/2023.

14.4. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.10.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.10.2. ANEXO II – Documentos de Habilitação

14.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

14.10.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

14.10.5. ANEXO V – Modelo de Requerimento de Credenciamento

14.10.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração Credenciamento

FERNANDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
013/2024/DRH

1.- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Credenciamento para contratação de serviços continuados de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, na forma de cartões eletrônicos com chip, destinados aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, para aquisição de produtos alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias e similares, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e demais condições a serem estabelecidas em Edital e seus anexos.

1.2 VALOR DO BENEFÍCIO

O repasse a ser administrado por cartão vale-alimentação será de até **R\$ 1.197,34** (um mil cento e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) por mês para cada funcionário, observadas as regulamentações vigentes do Poder Legislativo, podendo ser reajustado em cada exercício.

VALE ALIMENTAÇÃO

VALOR V.A MENSAL	1.197,34	QTD FUNC
VALOR CESTA NATAL	202,25	
MESES	VALOR POR FUNC.	TOTAL MENSAL
DEZ	1.197,34	87.405,82
JAN	1.197,34	87.405,82
FEV	1.197,34	87.405,82
MAR	1.197,34	87.405,82
ABR	1.197,34	87.405,82
MAIO	1.197,34	87.405,82
JUN	1.197,34	87.405,82
JUL	1.197,34	87.405,82
AGO	1.197,34	87.405,82
SET	1.197,34	87.405,82
OUT	1.197,34	87.405,82
NOV	1.197,34	87.405,82
	TOTAL ANUAL	1.048.869,84
	CESTA NATAL	14.764,25
		1.063.634,09

1.2.1. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS: Atualmente a Câmara conta com 62 servidores ativos, beneficiários do vale-alimentação, existindo a previsão de aumento desse quantitativo, tendo em vista futuras contratações conforme o Edital de Concurso Público 01/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

1.2.2. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO : A taxa de Administração, conforme apurado no ETP nos termos do art. 23, §1º, II, da Lei 14.133/21, será de 0% (zero por cento).

Não serão cobradas tarifas para emissão, reemissão, recarga e entrega dos cartões, conforme apurado supra.

1.2.3. Nos termos do art. 175, §4º, I, e do art. 175-A, ambos do decreto 10.854/2021, com redação dada pelo decreto 11.678/2023, do Governo Federal, não serão aceitas operação de *cashback*, e os benefícios não poderão incluir o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pela contratada, inclusive por meio de pontuação ou similares.

1.2.4. Nos termos do art. 3º, II, da Lei 14.442/2022, e o benefício tem natureza pré-paga em relação aos valores a serem disponibilizados aos empregados, conforme entendimento exarado nos processos TC-009048.989.23-0 e TC-009282.989.23-5 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2.5. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como constante nos processos TC-A-021851/026/12, TC-009048.989.23-0 e TC-009282.989.23-5, dentre outros, os repasses dos numerários correspondentes aos créditos nos cartões dos beneficiários são considerados despesa pública, devendo respeitar os estágios da despesa pública nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, ou seja, empenho, liquidação e pagamento, como disposto na cláusula 5 deste Termo de Referência.

1.3 Sem prejuízo da estimativa, fica a CREDENCIADA obrigada ao fornecimento para eventuais novos cargos criados durante o período de validade do credenciamento. A Câmara Municipal realizará os pagamentos mensalmente de acordo com o número de beneficiários ativos optantes pela CREDENCIADA.

1.4 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. O objeto tem a natureza de serviço/fornecimento contínuo, cujo prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 120 meses conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.5 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 1.063.634,09 (um milhão sessenta e três mil seiscientos e trinta e quatro reais e nove centavos)**, o qual será pago conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar 002/2024/DRH.

3. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' e 'e' da Lei nº 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

3.1- A facilitadora de aquisição de generos alimenticio “in natura” deverá atender integralmente ao disposto na legislação que regulamenta o PAT, Lei nº 6.321/1976, Lei nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal de Atibaia.

3.2- O pagamento das compras deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, com sistema de controle de saldo e senha numérica para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

3.3 - Características mínimas de segurança do cartão:

- Confeccionado em plástico tipo PVC, com identificação ou logotipo da Câmara Municipal de Atibaia;
- O nome completo do funcionário;
- Com crédito e bloqueio on-line (imediate);
- Alta durabilidade e segurança, com senha pessoal e intransferível;
- A validade do cartão deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

3.4- Cada funcionário deverá receber 01 cartão para vale-alimentação, sem ônus para a Câmara Municipal de Atibaia, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

3.5 – Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de até 10 dias úteis, contados do envio do quadro de beneficiários pela Câmara, para entregar os cartões.

3.6 - A contratada deverá disponibilizar os créditos no dia 20 de cada mês, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

3.7 - Caso o cartão venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado, havendo créditos remanescentes. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 90 dias, devendo a contratada comunicar aos beneficiários o prazo de validade para utilização dos créditos.

3.8 - Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de generos alimenticio “in natura”, a empresa contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição dos benefícios vale-alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online, pagamento por aproximação ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

3.9 - No prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar o credenciamento de, **no mínimo**:

1) 45 (quarenta e cinco) estabelecimentos, sendo no mínimo 20 (vinte) supermercados, na cidade de Atibaia.

2) 35 (trinta e cinco) estabelecimentos, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, na cidade de Bragança Paulista.

3) 10 (dez) estabelecimentos, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, na cidade de Mairiporã.

4) 10 (dez) estabelecimentos, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, na cidade de Piracaia.

5) 5 (cinco) estabelecimentos, sendo no mínimo 3 (três) supermercados, na cidade de Bom Jesus dos Perdões.

6) 15 (quinze) estabelecimentos, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, na cidade de Caieiras, sendo no mínimo 3 (três) no centro da cidade.

7) 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos, sendo no mínimo 20 (vinte) supermercados, na cidade de Guarulhos.

8) 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos, sendo no mínimo 20 (vinte) supermercados, na cidade de São Paulo.

9) 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos, sendo no mínimo 20 (vinte) supermercados na cidade de Campinas.

10) 10 (dez) estabelecimentos, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, na cidade de Joanópolis.

11) 10 (dez) estabelecimentos, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, na cidade de Jundiaí.

12) 10 (dez) estabelecimentos, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, na cidade de Hortolândia.

13) 10 (dez) estabelecimentos, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, na cidade de Pouso Alegre (MG).

14) 10 (dez) estabelecimentos, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, na cidade de São José dos Campos.

15) 3 (três) redes de hipermercados (assim considerados conforme definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados), atuantes no Estado de São Paulo, sendo que cada rede deverá possuir no mínimo 3 (três) lojas credenciadas distantes até 100km da cidade de Atibaia.

3.9.1. A listagem da rede credenciada além da mínima exigida em 3.9. pode ser enviada por meio de link de sítio da Internet, responsabilizando-se a licitante pelo seu adequado funcionamento. É interessante que as empresas credenciadas possuam vasta rede credenciada, servindo de importante critério para que os beneficiários possam escolher de forma motivada qual será a empresa contratada.

3.9.2. Atualmente a Câmara possui em seu quadro, funcionários beneficiários que residem em Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Caieiras, Joanópolis, Jundiaí,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Hortolândia, Mairiporã, Nazaré Paulista, Piracaia, Pouso Alegre (MG), São José dos Campos e São Paulo.

3.9.3. As empresas interessadas deverão enviar a rede credenciada disponível juntamente com o requerimento de credenciamento, independentemente de atender ao mínimo exigido em 3.9., sendo permitida a apresentação através de *website*.

3.9.4. As empresas poderão também, enviar, juntamente com a rede credenciada, memorial descritivo com as características do serviço ofertado, podendo se constituir em *folders*, apresentações, *websites*, vídeos e similares, visando proporcionar aos beneficiários maiores insumos para opção pelas credenciadas de forma motivada, material este que será colocado à disposição dos beneficiários para conhecimento.

3.9.5. A falta do memorial descritivo não será motivo para o não credenciamento das interessadas.

3.10 - Para comprovação do atendimento da rede credenciada, a contratada fica obrigada a apresentar a relação em planilha eletrônica contendo a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento) dos estabelecimentos credenciados discriminados na cláusula 3.9. , sob pena de rescisão e das sanções contratuais previstas.

3.11 - A Câmara poderá, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, exigir a apresentação da comprovação na forma prevista no item anterior, hipótese em que a contratada deverá atender no prazo de até 5 dias úteis, a contar da solicitação.

3.12 - Fica reservado à Câmara o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, diretamente junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.

3.13 - Cada funcionário deverá receber 01 cartão para vale-alimentação, sem ônus para a Câmara Municipal da Estância de Atibaia, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

3.14 - Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar a entrega dos cartões em um único lote, em até 10 dias úteis, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados da Divisão de Recursos Humanos da Câmara.

3.15 - Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou APP , a ser disponibilizados pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

3.16 - Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 10 dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

3.17 - No caso de roubo, furto ou imperfeições, o funcionário terá direito a reposição, sem ônus, durante a execução do contrato, mediante apresentação de motivo devidamente justificado.

3.17.1. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis, após o devido desbloqueio.

3.18 - Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contempladas no valor da taxa de administração ofertada e não deverão gerar quaisquer ônus à Câmara Municipal ou aos beneficiários.

3.19 - Os cartões deverão ser recarregados mensalmente até o dia 20 de cada mês, sem necessidade de intervenção do beneficiário, conforme pedido mensal exarado pela Câmara Municipal, com antecedência mínima de dois dias úteis, os quais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

3.20 - A Câmara poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor unitário do vale-alimentação, mediante comunicação à contratada, devendo ser mantido o percentual oferecido a título de taxa de administração, constante no contrato.

3.21 - A Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários, consulta de rede credenciada, saldo dos benefícios, e possibilidade de comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, através de aplicativo mobile compatível e disponível para os sistemas IOS e Android, além de canais de atendimento telefônico e vai internet.

4. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ E ‘f’ da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O contrato deverá ser executado por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá por eventual descumprimento total ou parcial do mesmo.

4.2.1. O contratado deverá manter preposto para representa-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

4.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

4.6. O Gestor e o Fiscal do contrato serão nomeados pela Mesa Diretora, conforme art. 6º da Resolução 07/2023, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Sem prejuízo, os agentes designados observarão o seguinte:

4.6.1 O fiscal do contrato contará com auxílio de assessoria jurídica e controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme §3º do art. 117 da Lei 14.133/21.

4.6.2 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias, se for o caso.(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º);

4.6.4. O gestor verificará, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho e o pagamento, bem como eventuais termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.6.5. O gestor deverá acompanhar o processo de fiscalização do contrato, os registros realizados pelo fiscal , e todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se necessário, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.6.6. O gestor deverá acompanhar o processo de fiscalização do contrato, os registros realizados pelo fiscal , e todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se necessário, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.6.7. O gestor do contrato poderá elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, dando ciência formal à Presidência das medidas propostas.

4.6.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação, quanto ao



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas (art. 88, § 3º da Lei 14.133, de 2021), devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Este documento será emitido:

- a) Ao final da execução contratual;
- b) e durante a execução contratual, até o encerramento de cada exercício financeiro, devendo se manifestar, sobre a vantajosidade da manutenção ou da não continuidade contratual, a fim de subsidiar a Presidência na tomada de decisão, na forma do art. 106, II da Lei 14.133, de 2021.

4.6.9. O gestor comunicará à Presidência os casos em que for necessário instaurar processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Garantia da Contratação

4.6.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21, em prazo mínimo fixado em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo supra.

4.6.13. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5– CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A contratada fará a primeira entrega dos cartões em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio do quadro de beneficiários pela Câmara, feito mediante Ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Serviço. A contratada deverá realizar às suas expensas a substituição dos cartões que não estiverem de acordo com este termo de referência e com o ETP.

5.2. A contratada deverá disponibilizar os créditos no dia 20 de cada mês, conforme pedido mensal realizado com antecedência mínima de dois dias úteis, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

Recebimento do Serviço

5.3. O recebimento e a aceitação do objeto deverão ser efetuados pelo gestor designado pela Câmara Municipal, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações pactuadas neste contrato e seus anexos e será realizado:

5.3.1. Provisoriamente e mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comprovada disponibilização dos créditos pela Contratada, mediante comunicação para que a Contratada emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo servidor designado.

a) Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

5.3.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do último recebimento provisório, ao final do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.8. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.9. Deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação e pagamento

5.11. Após o recebimento da Nota Fiscal, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, prorrogável por igual período.

5.11.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal da Estância de Atibaia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.143.433/0001-25, com a descrição clara do objeto do contrato.

5.11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

5.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. O fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.15. Constatando-se irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.16. Não sanada a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

à Contratada a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.18. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.18.1. A Contratada deverá incluir dados sobre retenção ou isenção do IR em Nota Fiscal, conforme Ato da Presidência 14/2023 e Decreto Municipal 10.490/2023.

5.18.2. As notas Fiscais que não apresentarem dados de isenção ou retenção do IR serão devolvidas para adequação, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação com as devidas correções.

5.19. No caso de eventual atraso de pagamento imotivado, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5.20. É vedado a Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.21. Ante a inexistência de taxa de administração, **não há previsão de reajuste neste sentido.**

6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação, **CRENCIAMENTO**, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Art. 74, caput, inciso IV, da Lei 14.133/21, depois da comprovação dos critérios de habilitação exigidos em Edital.

6.2. De modo a manter a liberdade de escolha do beneficiário, bem como manter a eficiência no tocante à gestão, fiscalização e operacionalização dos contratos, a Câmara Municipal de Atibaia poderá fixar contrato com até 2 (duas) empresas credenciadas, por vez.

6.3. As empresas habilitadas que entregarem a apresentação seguirão para a fase de votação interna a ser realizada entre os beneficiários, para a definição de quais serão credenciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

6.4. Os beneficiários escolherão, por meio de votação, entre as empresas habilitadas, as que mais atendam suas necessidades, de acordo com a rede e os benefícios. A votação será realizada por meio de formulário padronizado, com o nome das empresas participantes, que será divulgado aos beneficiários de forma física ou eletrônica.

6.5. A Câmara terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para disseminação das apresentações e coleta das escolhas dos beneficiários, que será feita mediante envio dos documentos e pesquisa de seleção entre múltiplas escolhas, podendo cada beneficiário, em cada fase de votação, optar por uma empresa participante.

6.5.1. O resultado e a pesquisa de seleção terão publicidade no sistema eletrônico no qual o credenciamento for realizado, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, após a apuração.

6.6. As empresas habilitadas que obtiverem com o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos dos beneficiários passarão para a fase de seleção.

6.7. Serão selecionadas até 4 (quatro) empresas mais votadas e com o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos dos empregados para a fase de credenciamento e assinatura do contrato. As empresas com menos de 20% (vinte por cento) dos votos dos empregados não serão contratadas neste primeiro ano, ficando em cadastro reserva, com possibilidade de participação nos próximos anos. Caso haja empate na quarta colocação, todas as empresas nessa situação participarão do próximo chamamento de votação.

6.8. Após a seleção das 4 (quatro) empresas mais votadas, os beneficiários deverão escolher novamente entre as empresas que tiveram mais votos em segundo chamamento de votação, escolhendo-se então as (2) duas empresas mais votadas, a serem alvo da contratação.

6.9. Os empregados que não votarem serão direcionados para a empresa que obtiver mais votos, podendo optar por outra empresa contratada após 12 (doze) meses de utilização do benefício, devendo nova votação ser realizada em prazo hábil, anteriormente ao vencimento dos contratos.

6.10 A Câmara Municipal de Atibaia estabelecerá a cada ano a data de corte para possibilidade de adesão dos servidores, no mesmo exercício financeiro, às novas empresas credenciadas.

6.11. O processo de votação e escolha da CREDENCIADA, sendo parte da contratação, será realizado pelo Agente de Contratação responsável pelo processo, com auxílio de equipe de apoio e do setor demandante.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

7.1. Além das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em Contrato, a Contratante obriga-se ao disposto abaixo.

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.3. Indicar os responsáveis para o acompanhamento da execução contratual.

7.4. Cumprir os prazos fixados para emissão dos Aceites, dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo, para avaliação da solução ou para recusa.

7.5. Notificar, formalmente, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços nas condições previstas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada, bem como obedecer a legislação e normas técnicas vigentes acerca da alimentação de trabalhadores.

8.2. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela Contratante.

8.3. Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação.

8.4. Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, especificações e quantidades contratadas.

8.5. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.

8.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados.

8.8. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

8.9. Como a empresa receberá apenas os valores efetivamente repassados aos cartões e o contrato prescinde de remuneração específica, paga pela Administração (contrato



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

sem ônus para a Contratante), estão incluídos nos serviços prestados pela Contratada todos os custos operacionais, tributos, encargos e quaisquer outras despesas diretas e indiretas, que, eventualmente, possam incidir sobre o objeto contratual, não cabendo à Contratada pleitear qualquer valor adicional.

8.10. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

8.11. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede credenciada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato.

8.12. Disponibilizar, no prazo máximo de cinco dias úteis, relação detalhada da rede de estabelecimentos credenciados, em formato digital, indexada por município/estado, devendo conter as seguintes informações: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail (se houver), de modo a atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho, sendo admitida a apresentação através de *website*, desde que contenha as informações acima.

8.12.1. A referida relação deverá ser reapresentada no ato de assinatura do contrato, ou de eventuais prorrogações, a fim de disponibilizar a listagem mais atualizada possível. A reapresentação deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de solicitação da Administração, sendo condição indispensável à assinatura do contrato.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “i” E “j” da Lei nº 14.133/2021)

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pela seguinte dotação: **3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica/ vale-alimentação.**

9.2 Valores estimados para o período contratado:

Valor estimado para o período de 12 meses (dezembro de 2024 a novembro de 2025):
R\$ 1.063.634,09, conforme Item 1.2.

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

9.4 Há previsão no PCA2024, conforme item nº 67. Deve ser inserido no PCA2025, ainda em elaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.5. A Edilidade deve tomar providências para inclusão no PPA, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

Atibaia, 18 de outubro de 2024

Elaboração:

Evelin Kawagoe Gomes Muller
Chefe da Divisão de Recurso Humanos

Keila Santos Costa
Analista em Gestão Pública

Revisão:

Jeferson Lopes Zacco
Diretor de Planejamento Institucional Adjunto

Responsável pelo Termo de Referência:

Evelin Kawagoe Gomes Muller
Chefe da Divisão de Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP) 002/2024/DRH

1) Informações Básicas

Número do processo: 109/2024

ETP: Contratação de Empresa para fornecimento e gerenciamento de cartões vale-alimentação

O presente estudo preliminar tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões vale-alimentação aos funcionários da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, para uso em estabelecimentos tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias e similares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

2) Justificativa

Os serviços de créditos de vale-alimentação devem ser prestados de forma continuada, tendo em vista atender à Lei Complementar nº 899/2023, a qual estabelece a obrigação trabalhista da Edilidade no sentido de conceder vale-alimentação a seus funcionários.

3) DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O serviço objeto deste estudo pode ser classificado como de natureza comum, nos termos do artigo 6º, incisos XIII, da Lei nº 14.133 de 2021, a ser contratado mediante licitação, utilizando o procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme previsto nos art. 78, I e 79, II da Lei 14.133/21.

A escolha pelo credenciamento, se dá pela observação de que, em licitações para fornecimento de vale-alimentação, o objeto é licitado pelo menor preço, ou seja, a empresa vencedora será a que ofertar a menor taxa administrativa, inclusive taxa negativa. Porém após a edição da Lei nº 14.442/22, não é mais permitido a oferta de taxa negativa. Dessa forma, conforme observado em editais de licitação, a maioria das empresas oferece taxa administrativa de 0%, ficando o critério de definição da empresa vencedora prejudicado.

Sendo assim, o procedimento auxiliar de credenciamento, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/21, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto 11.878/24, é uma possibilidade válida, sendo que nessa modalidade o órgão público limita-se a credenciar as empresas que atendem aos requisitos exigidos no edital, ficando a cargo dos beneficiários do vale-alimentação escolher a empresa dentre as habilitadas, a que melhor atenda suas necessidades, conforme o art. 79, II da Lei nº 14.133/2021. O entendimento de que o procedimento auxiliar do credenciamento é adequado a este tipo de contratação já foi expresso pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos processos TC-021.288.989.22-1, TC-021.473.989.22.6 e TC-018114.989.23-9, provendo segurança jurídica à contratação.

Verifica-se que, no âmbito do TC-018114.989.23-9, o e. Tribunal assim se posicionou:

“De plano, tem-se que a questão atinente ao uso do instituto do credenciamento para escopos envolvendo o fornecimento de vale-alimentação, em procedimentos iniciados com base no regime da Lei n.º 14.133/2021, já constituiu alvo de verificação por esta Corte.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Com efeito, em Sessão de 24/05/2023, nos autos dos TC- 009048.989.23-0 e TC-009282.989.23-5, o Plenário deste Tribunal, acompanhando voto da lavra do e. Conselheiro Robson Marinho, decidiu pela viabilidade jurídica dessa sistemática, prevista no artigo 79 da Nova Lei de Licitações, em especial ao considerar os ditames da Lei n.º 14.442/2022, que veda a contratação desse objeto por meio de taxa de administração negativa, situação que acaba por acarretar, invariavelmente, o empate entre propostas com taxa zero e, por consequência, a ausência de competitividade.

Também a esse respeito, anote-se que a escolha da facilitadora pelos beneficiários do vale-alimentação e não pela Administração aparenta estar em consonância com o disposto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 14.133/2021, o qual estipula a possibilidade de transferir essa seleção para terceiros, usufruidores diretos dos serviços correlatos, o que, à primeira vista, coaduna-se com os princípios da Lei n.º 14.442/2022 no sentido de assegurar maior proteção aos trabalhadores atendidos.”

Ainda, de acordo com os ditames legais e jurisprudência do TCESP, deve ser observado que:

- a) Nos termos do art. 175, §4º, I, e do art. 175-A, ambos do decreto 10.854/2021, com redação dada pelo decreto 11.678/2023, do Governo Federal, não serão aceitas operação de *cashback*, e os benefícios não poderão incluir o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pela contratada, inclusive por meio de pontuação ou similares.
- b) Nos termos do art. 3º, II, da Lei 14.442/2022, e o benefício tem natureza pré-paga em relação aos valores a serem disponibilizados aos empregados, conforme entendimento exarado nos processos TC-009048.989.23-0 e TC-009282.989.23-5 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- c) Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como constante nos processos TC-A-021851/026/12, TC-009048.989.23-0 e TC-009282.989.23-5, dentre outros, os repasses dos numerários correspondentes aos créditos nos cartões dos beneficiários são considerados despesa pública, devendo respeitar os estágios da despesa pública nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, ou seja, empenho, liquidação e pagamento.
- d) Deve o Edital de credenciamento prever a necessidade de exigência de qualificação técnica, devido aos valores envolvidos na contratação, bem como, demonstrativo que a licitante prestou serviço por prazo de três anos, nos termos do art. 67 e seus artigos, da Lei 14.133/21, para garantir maior segurança à contratação no sentido de viabilizar o ingresso de empresas com a devida competência técnica.

Conforme disposto no art. 74, caput, IV, da Lei 14.133/21, caracteriza-se, no caso, a inexigibilidade¹ de licitação.

4) Descrição da necessidade

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) se faz necessária nos termos do Art. 15 da Resolução 07/2023, sendo que a elaboração do Termo de Referência seguirá as conclusões do ETP.

Os estudos técnicos preliminares têm por intuito promover discussão em relação a uma

1 “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

necessidade existente com vistas a encontrar a solução mais adequada às necessidades da administração, e demais variáveis envolvidas, tais como: o interesse público; os objetivos estratégicos da instituição; as opções do mercado.

O presente estudo preliminar tem por objetivo o levantamento de informações básicas para assegurar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de cartões vale-alimentação aos funcionários da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, subsidiando informações para a elaboração do Termo de Referência.

Atualmente, esse serviço é prestado através do contrato nº 0017/2023 que se encerra em 17 de dezembro de 2024, fazendo-se necessária nova contratação para atendimento à demanda da Edilidade.

A necessidade de contratação se justifica, tendo em vista a Lei Complementar nº 425/2004 que instituiu o cartão vale-alimentação a todos os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, e demais Leis Complementares que ratificaram o fornecimento do vale-alimentação, reajustando seu valor diário, sendo a mais recente a Lei Complementar nº 899/2023.

5) CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Os serviços de fornecimento de cartão vale-alimentação vêm sendo contratados há mais de 15 anos nesta Edilidade.

O contrato atual, teve início em dezembro de 2019, com vigência estipulada em 12 (doze) meses, com prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses. O contrato foi prorrogado nos anos subsequentes de 2020, 2021, 2022, 2023, sendo o seu vencimento atual em 17 de dezembro de 2024, não podendo o mesmo ser renovado, pois atingiu o limite de 60 meses previsto no primeiro contrato, conforme ditames legais.

6) Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Recursos Humanos	Evelin Kawagoe Gomes Muller – Chefe da Divisão de Recursos Humanos

7) Descrição dos Requisitos da Contratação

Sem prejuízo dos critérios de habilitação, a contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos da contratação, além de outros descritos em edital e contrato:

7.1. A contratada deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976, a Lei nº 14.442/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.678/2023, e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

7.2. O pagamento deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, bem como número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

7.3. Características mínimas de segurança do cartão com chip:

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC, com identificação da empresa contratante;
- b) O nome completo do funcionário;
- c) Com crédito e bloqueio on-line (imediato);
- d) Alta durabilidade e segurança;
- e) A validade do cartão deve ser no mínimo 12 (doze) meses.

7.3.1. Justificativa para a exigência de cartões eletrônicos com chip de segurança.

A exigência é fundamentada na capacidade que estes têm para armazenar dados de maneira mais segura do que cartão com tarja magnética. Visto que graças ao microprocessador interno tem maior capacidade de memória e podem fazer múltiplas funções. Essa tecnologia confere maior segurança nas transações e dificulta a fraude, como “clonagem”, pois para isso exigiria além da leitura e cópias de dados do cartão, um mapeamento e reprodução dos dados do chip.

A jurisprudência do Tribunal e Contas do Estado de São Paulo (TC’S 7161.989.15-7, 7240.989.15-2, 7250.989.15-9, 00007321.989.15-4, 7337.989.15-6) é favorável à opção por cartões com tecnologia chip SmartCards, especificamente pela característica de oferecer segurança consideravelmente superior, e esta exigência não se mostrar, nos termos legais, excessiva, irrelevante ou desnecessária, nem se afigurar restritiva, visto que tal tecnologia já é praticada por várias empresas do ramo.

7.4. Caso o cartão venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, devendo a contratada comunicar aos beneficiários o prazo de validade para utilização dos créditos.

7.5. Complementarmente, **sem prejuízo do fornecimento obrigatório** de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de alimentos “in natura”, a empresa contratada poderá disponibilizar aos empregados da Contratante a fruição dos benefícios vale-alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online, pagamento por aproximação ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

7.6. A contratada deverá possuir uma ampla rede de estabelecimentos cadastrados a fim de possibilitar a utilização do benefício na aquisição de alimentos “in natura” pelos funcionários da contratante.

7.6.1. O Termo de Referência disporá sobre a rede mínima a ser atendida pela licitante.

7.6.2. Porém, devido à possibilidade de que os beneficiários venham a efetuar suas compras em outras localidades, em função de home office, por residirem em outros municípios, ou mesmo encontrarem-se em trânsito, inclusive a trabalho, as empresas credenciadas devem possuir rede credenciada em território nacional, servindo de importante critério para que os beneficiários possam escolher de forma motivada qual será a empresa contratada.

7.7 Para comprovação do atendimento da rede credenciada, a contratada fica obrigada a apresentar a relação em planilha eletrônica contendo a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

(responsável pela aceitação do credenciamento) dos estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão e das sanções contratuais previstas.

7.8. A Câmara poderá, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, exigir a apresentação da comprovação na forma prevista no item anterior, hipótese em que a contratada deverá atender no prazo de até 5 dias úteis, a contar da solicitação.

7.9. Fica reservado à Câmara o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, diretamente junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.

7.10. Cada funcionário deverá receber 01 cartão para vale-alimentação, sem ônus para a Câmara Municipal da Estância de Atibaia, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

7.11. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar a entrega dos cartões em um único lote, em até 10 dias úteis, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados da Divisão de Recursos Humanos da Câmara.

7.12. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou APP, a ser disponibilizados pela contratada.

7.13. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 10 dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

7.14. No caso de roubo, furto ou imperfeições, o funcionário terá direito a reposição, **sem ônus**, durante a execução do contrato, mediante apresentação de Boletim de ocorrência ou qualquer motivo devidamente justificado.

a. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

7.15. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contempladas no valor da taxa de administração ofertada e não deverão gerar quaisquer ônus à Câmara Municipal ou aos beneficiários. Tal exigência segue o modelo encontrado nos editais/credenciamentos: SAAE – Ceará Mirim; 43/2023, 44/2023 e 45/2023 da Câmara Municipal de Campinas/SP; e contrato 12/2023 do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região.

7.16. Os cartões deverão ser recarregados mensalmente no dia 20 de cada mês, sem necessidade de intervenção do beneficiário, conforme pedido mensal, os quais serão cumulativos sem prazo de validade de crédito.

7.17. A Câmara poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor do vale-alimentação, mediante comunicação à contratada, devendo ser mantido o percentual oferecido a título de taxa de administração, constante no contrato.

7.18. A Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários, consulta de rede credenciada, saldo dos benefícios, e possibilidade de comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, através de aplicativo mobile compatível e disponível para os sistemas IOS e Android, além de canais de atendimento telefônico e via internet.

7.19. Serão admitidas nesta contratação a participação de empresas que utilizam arranjos de pagamento abertos ou fechados para a concessão de vale-alimentação aos funcionários,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

conforme dispõe o art. 1º-A, I da Lei 6.321/1976, com redação dada pelo art. 5º da Lei 14.442/22, visando assim ampliar e modernizar a oferta dos benefícios e aumentar a competitividade do certame.

7.20. De modo a manter a liberdade de escolha do beneficiário, bem como manter a eficiência no tocante à gestão, fiscalização e operacionalização dos contratos, a Câmara Municipal de Atibaia poderá fixar contrato com até 2 (duas) empresas credenciadas, por vez.

7.21. As empresas habilitadas que entregarem a apresentação seguirão para a fase de votação interna a ser realizada entre os beneficiários, para a definição de quais serão credenciadas.

7.21.1. Os beneficiários escolherão, por meio de votação, entre as empresas habilitadas, as que mais atendam suas necessidades, de acordo com a rede e os benefícios. A votação será realizada por meio de formulário padronizado, com o nome das empresas participantes, que será divulgado aos beneficiários de forma física ou eletrônica.

7.21.2. A Câmara terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para disseminação das apresentações e coleta das escolhas dos beneficiários, que será feita mediante envio dos documentos e pesquisa de seleção entre múltiplas escolhas, podendo cada beneficiário, em cada fase de votação, optar por uma empresa participante.

7.21.3. As empresas habilitadas que obtiverem o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos dos beneficiários passarão para a fase de seleção.

7.21.4. Serão selecionadas até 4 (quatro) empresas mais votadas e com o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos dos empregados para a fase de credenciamento e assinatura do contrato. As empresas com menos de 20% (vinte por cento) dos votos dos empregados não serão contratadas neste primeiro ano, ficando em cadastro reserva, com possibilidade de participação nos próximos anos. Caso haja empate na quarta colocação, todas as empresas nessa situação participarão do próximo chamamento de votação.

7.21.5. Após a seleção das 4 (quatro) empresas mais votadas, os beneficiários deverão escolher novamente entre as empresas que tiveram mais votos em segundo chamamento de votação, escolhendo-se então as (2) duas empresas mais votadas, a serem alvo da contratação.

7.21.6. Os empregados que não votarem serão direcionados para a empresa que obtiver mais votos, podendo optar por outra empresa contratada após 12 (doze) meses de utilização do benefício, devendo nova votação ser realizada em prazo hábil, anteriormente ao vencimento dos contratos.²

7.22. As partes se obrigam às condições estabelecidas em Termo de Referência e Edital de Licitação, bem como na proposta final ofertada e adjudicada, assim como à Lei 14.442/22, sua regulamentação e eventuais alterações, além da Lei 14.133/2021.

8) Duração do Contrato:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. O período de doze meses é adequado para que a CONTRATADA possa ser devidamente avaliada em seus serviços, podendo a Edilidade não efetuar a

² Condições semelhantes ao Edital de Credenciamento SUPGA/GAADM/GAAD3 nº 00155/2023 do SERPRO.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

prorrogação caso haja alternativas mais vantajosas.

9) Sustentabilidade:

Não se aplica.

10) Levantamento de Mercado

10.1. O valor estimado para contratação do objeto, foi obtido de acordo com o art 23, Lei nº 14.133/21 a partir de pesquisas de contratações similares feita pela Administração Pública, no Portal Nacional de contratações Públicas e de editais e contratos de outros órgãos públicos, como se verifica no mapa de preços a seguir, realizado de acordo com o art. 23, II, da Lei 14.133/21:

Serviço Órgão:	Fornecimento e gerenciamento de cartão vale-alimentação/refeição		
Taxa administrativa:	0%	0%	0%
Contratada:	Green Card S/a Comércio e Serviços	Sodexo Pass (contrato 43/23)	Sodexo Pass (contrato 64/2023)
	RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA	UP Benefícios(contrato 44/23)	
	Ticket Serviços S/a. UP BRASIL	Verocheque Refeições LTDA (contrato 45/23)	
	ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA		
Data:	29 de agosto de 2024	4 de janeiro de 2024	28 de dezembro de 2023
Taxa reemissão do cartão:	Não há	Não há	Não há

10.2. Considerando o disposto na Lei nº 14.442/2022 em seu artigo 3º, que veda a aceitação de taxa negativa a título de taxa de administração, o valor referencial para a contratação do objeto deste ETP será 0%, considerado o menor valor de mercado conforme demonstra a pesquisa feita.

10.3. Nos termos do art. 175, §4º, I, e do art. 175-A, ambos do decreto 10.854/2021, com redação dada pelo decreto 11.678/2023, do Governo Federal, não serão aceitas operação de *cashback*, e os benefícios não poderão incluir o pagamento de notas fiscais, faturas ou boletos pela contratada, inclusive por meio de pontuação ou similares.

11) Descrição da solução

Conforme estabelecido neste ETP, bem como no Termo de Referência anexo, o objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de vale-alimentação na modalidade cartão eletrônico com chip de segurança aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

12) Classificação dos serviços

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

13) Forma de prestação dos serviços

A Contratada fornecerá à Contratante os cartões vale-alimentação para aquisição de produtos “in natura” em estabelecimentos comerciais credenciados tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias e similares, credenciados pela Contratada, conforme especificado neste ETP, de acordo com a listagem de funcionários fornecida pela Divisão de Recursos Humanos desta Edilidade, devendo a Contratada manter uma ampla rede credenciada de modo a atender às necessidades dos funcionários da Contratante, e dar suporte aos beneficiários em relação ao uso do produto ofertado.

O prazo para o início da análise da documentação, contado a partir da disponibilização do Edital, será de 15 dias corridos, de modo a prover prazo suficiente para que as empresas tomem ciência do processo e preparem a documentação necessária, sendo que o prazo para que as empresas, caso vencedoras, realizem eventuais adequação em sua rede, considerando a rede mínima exigida, será de 20 dias úteis, contados da efetivação da contratação, de modo a atender à jurisprudência do e. TCE/SP.

As demais condições de prestação de serviços seguem no Termo de Referência constante nos autos.

14) Valor estimado da Contratação

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.063.634,09** (um milhão sessenta e três mil seiscentos e trinta e quatro reais e nove centavos) para o período de 12 meses, conforme planilha anexa.

As quantidades estimadas no item anterior poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, em conformidade com o quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia ou alterações na legislação de regência.

15) Do equilíbrio econômico financeiro do contrato

Conforme verificado na pesquisa de mercado do item **10**, a taxa de administração é estipulada como sendo nula, não configurando portanto hipótese de eventual desequilíbrio econômico, devendo ocorrer a manutenção da taxa administrativa pactuada durante toda a vigência contratual e eventuais prorrogações, como se tem observado, aliás, nas contratações anteriores da Edilidade.

16) Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando o objeto da presente contratação, não há viabilidade, tão pouco possibilidade, de proceder com parcelamento da contratação.

17) Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto do presente Estudo Preliminar deve ser inserida no PCA da Edilidade para o exercício de 2024, nos termos do art. 1º, par. Único do Ato da Mesa nº



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

003/2024.

18) Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa para fornecimento de cartão vale-alimentação para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal da Estância de Atibaia é indispensável para dar cumprimento às Leis Complementares que celebram o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Câmara e seus colaboradores desde 2004, além de contribuir para o bem-estar dos funcionários e melhorar o acesso a uma alimentação de qualidade.

19) Providências a serem Adotadas

Considerando a existência de contrato vigente de fornecimento de cartão vale-alimentação aos funcionários da Câmara, com vencimento em 17/12/2024, e que a presente contratação visa dar continuidade a um serviço já prestado, a Câmara deve providenciar a abertura de processo licitatório, utilizando o procedimento auxiliar de credenciamento, considerado o mais adequado para a contratação do objeto deste ETP, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. Em caso de intercorrências tais como recursos, suspensões, etc, o processo pode chegar a termo após o vencimento do contrato atual, de modo que outras contratações podem ser necessárias em caso de não se desejar solução de continuidade.

A Câmara Municipal de Atibaia realizou regulamentação do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme o art. 78, §1º da Lei 14.133/21, editando o Ato da Mesa nº 06/2024. Nos termos do Art. 79, I, da Lei 14.133/21, o credenciamento deve possuir caráter permanente.

20) Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

21) Análise de Risco

Em caso de não cumprimento dos itens do edital e das cláusulas estabelecidas em contrato, o licitante e o contratado estarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 14133/2021 e demais diplomas legais aplicáveis.

22) Da classificação dos serviços referente à Lei 12.527/2011

Nos termos do art. 15, §2º da Resolução 07/2023, não se vislumbra necessidade de classificar partes ou conteúdo integral deste ETP como sigiloso.

23) Declaração de Viabilidade e Justificativa

Declara-se viável esta contratação, uma vez que demonstrada a necessidade de continuidade no fornecimento de cartão vale-alimentação aos funcionários da Câmara Municipal, sendo que a interrupção do mesmo gera descumprimento em Leis que o instituem.

Consultas:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Portal Nacional de Contratações Públicas

Disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/servico-autonomo-de-agua-e-esgoto-de-ceara-mirim-4067/cred-99-2024-2024-2024-326855> Acesso em 08 de outubro de 2024

Edital de credenciamento 01/2023 – Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo

Disponível em: <https://www.camarama.sp.gov.br/public/admin/globalarq/licitacao/arquivo/6bc5509025a0c4b5015d3df1f3458f42.pdf> *Acesso em 26 de fevereiro de 2024

Edital SERPRO

Disponível em <https://www.serpro.gov.br/consultas-publicas/sede/0155-2023> Acesso em 27 de fevereiro de 2024

LEI 14442/2022

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14442.htm#art5 Acesso em 26 de fevereiro de 2024

LEI 14133/2021

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm Acesso em 26 de fevereiro de 2024

Contrato 12/2023 Conselho Regional de Biologia

Disponível em: https://crbio.spiderware.com.br/TelaContratoPortal/baixar_documento.aspx Acesso em 28 de fevereiro de 2024

Contratos Câmara Municipal de Campinas

Disponível em: <https://www.campinas.sp.leg.br/transparencia/contratos> Acesso em 28 de fevereiro de 2024

Contrato 64/2023, Município de Novais/SP.

Disponível em <https://www.novais.sp.gov.br/home/images/licitacoes/1c692023.pdf> . Acesso em 18/10/2024

APENSO: Ato da Mesa 06/2024

Atibaia, 18 de outubro de 2024.

Elaboração:

Evelin Kawagoe Gomes Muller
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Keila Santos Costa
Analista em Gestão Pública

Revisão:

Responsável pelo Termo de Referência:

Jeferson Lopes Zacco
Diretor de Planejamento Institucional Adjunto

Evelin Kawagoe Gomes Muller
Chefe da Divisão de Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

ATO DA MESA nº 006/2024
de 21 de março de 2024

Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de Atibaia.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições regimentais, DELIBERA e RESOLVE:

I – Tendo em vista a necessidade de regulamentação, por ato normativo com fundamento no art. 36, da Resolução nº 07/2023, de credenciamento, para fins de abertura de licitação, sob essa modalidade;

II – Tendo em vista que o art. 79, da lei nº 14.133/2024, faz referência à necessidade de regulamento do credenciamento e que na Resolução interna sobre a lei, nº 07/2023, não há disposição específica sobre o credenciamento, nem tampouco existe previsão expressa no Decreto Municipal nº 10.212/2022, cuja aplicação é subsidiária à Resolução (cf. art. 34, Resolução nº 07/2023);

DECIDE:

Art. 1º – O presente ato adota a regulamentação federal contida no Decreto nº 11.878/2024, naquilo que couber, como procedimento formal a ser seguido nos casos de credenciamento desta Casa de Leis.

Art. 2º - Nos casos enquadrados no art. 79, II, da Lei nº 14.133/21, de modo a manter a liberdade de escolha do beneficiário, bem como manter a eficiência no tocante à gestão, fiscalização e operacionalização dos contratos, a Câmara Municipal de Atibaia poderá estabelecer critérios para limitar o número de contratos simultâneos a serem celebrados com as empresas credenciadas, por meio de processo de votação entre os beneficiários, a constar do instrumento convocatório."

Art. 3º - A Câmara Municipal da Estância de Atibaia designará Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, com auxílio de equipe de apoio, de acordo com a complexidade da contratação e a disponibilidade de pessoal, como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, bem como a consecução dos demais trâmites necessários à contratação."

Art. 4º - Os interessados deverão realizar cadastro no sistema eletrônico utilizado pela Edilidade, nos termos do par. único do Art. 25 da Resolução nº 07/23, sendo autorizada a utilização para contratações enquadradas no Art. 74 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. O Edital disporá sobre o sistema utilizado a cada credenciamento, cabendo aos interessados realizarem os procedimentos necessários para ingresso e uso do sistema, com vistas à participação no processo."

Art. 5º - Observado o disposto neste Ato, demais regras sobre o credenciamento poderão ser estabelecidas em Edital, Contrato ou equivalentes, para atender as especificidades do objeto.

Art. 6º - As dúvidas ou casos omissos, no que couber, serão resolvidos pela Presidência da Câmara.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

 <p>ASSINADO DIGITALMENTE ANA PAULA FEITOSA DE SOUZA BORGHI A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</p>	<p>Fernando Soares de Souza PRESIDENTE</p>	 <p>ASSINADO DIGITALMENTE FERNANDO SOARES DE SOUZA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</p>
<p>Ana Paula Feitosa de Souza Borghi</p>		 <p>ASSINADO DIGITALMENTE JOSE CARLOS MACHADO A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</p>
 <p>ASSINADO DIGITALMENTE MARCOS PINTO DE OLIVEIRA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</p>	<p>Marcos Pinto de Oliveira 1º SECRETÁRIO</p>	 <p>ASSINADO DIGITALMENTE REINALDO DOS SANTOS A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</p>
		<p>Reinaldo dos Santos 2º SECRETÁRIO</p>



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ¹ **CREENCIAMENTO Nº 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024**

Para fins de Habilitação ao presente CREENCIAMENTO, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, os quais serão exigidos conforme a sua natureza jurídica:

1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:²

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Comprovante de registro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), na forma estabelecida na legislação vigente, em especial na Portaria nº 672, de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

2. - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

¹ Cf. modelo adotado no edital de chamamento público para credenciamento nº 01/2024, processo nº 2800.00.02119.2023, do Conselho Federal de Química

² Elaborado com consulta ao edital SERPRO Credenciamento SUPGA/GAADM/GAAD3 Nº 00155/2023, referido no Estudo Técnico Preliminar



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (conforme Anexo VI do Edital) ;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g-1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g-2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) - Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/06, serão observados os seguintes procedimentos, se o caso:

h-1) - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

h-2) - Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

h-3) - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de regência.

3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, . Aqueles que, porventura, estejam em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente de Plano de Recuperação Judicial/ Extrajudicial em vigor, nos termos do entendimento do TCESP (Cf. S. 50 TCESP³).

b) - Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento (IE), na forma descrita, comprovados mediante a apresentação pelo proponente de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

→ Liquidez Geral (LG) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

³“Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.”



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

→ Liquidez Corrente (LC) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

→ Índice de Endividamento (IE) = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigências a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 1,00)⁴

(Índices aferíveis a partir de pesquisas junto ao E.TCESP. Processos: TC-007485.989.19-8; TC-007531.989.19-2 TC#007660.989.19-5; TC-018806.989.19-0; TC-006509.989.19-0; TC-006685.989.19-6)

b-1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (cf. art. 65, § 1º da Lei 14.133, de 2021).

b-2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei 14.133/2021, art. 69, § 6º).

b-3) Admite-se a apresentação de balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. Não será admitida, para fins de demonstração da capacidade econômico-financeira, a substituição de balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

c) O proponente deverá apresentar, complementarmente, para fins de habilitação, capital social de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação (Lei 14.133/2021, art. 69, §4º).

d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa (Lei 14.133/2021, art. 69, §1º).

4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Para fins de comprovação de qualificação técnica, o fornecedor deve apresentar:

a-1) Atestado(s) de capacidade técnica, em papel timbrado da pessoa do emitente, contendo a identificação do signatário e dados para eventual contato, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter o fornecedor prestado serviços similares ao objeto dessa contratação, relacionados ao gerenciamento de vale alimentação, para o quantitativo mínimo de 31 beneficiários, e no valor mínimo de R\$530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), correspondentes a cerca de 50% do quantitativo e valor estimado da presente contratação, nos termos do art. 67, §2º, da Lei 14.133/21.

a-2) Por se tratar de serviço contínuo, os atestados deverão demonstrar a prestação de serviço similar ao presente objeto, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo de três anos, nos termos do art. 67, §5º da Lei 14.133/21.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

d) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

⁴ Índices conforme cartilha do TCESP, disponível em https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/licitacoes_contratos.pdf. Acesso em 13/09/2024. Para o índice de endividamento, foi realizada pesquisa de resultados e editais semelhantes constante nos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável pela contratação.

a.1) A validação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos do Art. 24 da Resolução nº 07/2023.

a.2) Serão aceitos documentos identificados e assinados digitalmente em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, nos termos do Art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021.

b) - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as **expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

c) - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação **prevista no item 2. g:**

c-1) - a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

c-2) - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

c-3) - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

c-4) - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

d) Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, conforme art. 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

d1) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

e1) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

f) Empresas participantes em consórcio deverão entregar, na fase de habilitação:

f1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

f2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III - CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO-MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA, EM PVC, PARA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA E A EMPRESA _____
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024**

MINUTA CONTRATO Nº 0XX/2024

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, órgão integrante da Fazenda Municipal de Atibaia, devidamente inscrita no CNPJ. sob n.º 54.143.433/0001-25, com sede à Avenida Nove de Julho n.º 265, Atibaia – São Paulo, adiante denominada apenas por **CONTRATANTE**, ora representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. Fernando Soares de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 406.224.568-06, com domicílio profissional no mesmo endereço, e de outro lado, como

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, adiante denominada apenas por **CONTRATADA**, ora representada por xxxxxxxxx, brasileira, profissão, inscrita no CPF sob o nº _____, com domicílio profissional no mesmo endereço, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 042/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão de vale alimentação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

1.2. Valor e especificação da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão de vale alimentação.	mês	12	xxxxxxx	0%	xxxxxxxxx
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO (12 MESES):						xxxxxxx

O Valor total estimado para a presente contratação, conforme tabela acima, é de R\$ ____ (____).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Credenciamento
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações contratuais devem ser realizados antes do seu vencimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$xxxxxxx (xxxxxxxx), para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, definida como zero, conforme Termo de Referência, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A taxa de administração será fixa, igual a zero e irrevogável, durante toda a vigência do contrato, na forma da legislação vigente.

7.2. Conforme item 3.22 do Termo de Referência, o valor do benefício a ser creditado pode sofrer alterações nos termos da Lei Complementar nº 899/2023, do Município de Atibaia, ou por revisão de benefício a cargo da Contratante. Assim, os valores a serem creditados nos cartões alimentação poderão variar por ocasião de reajustes.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além daquelas constantes no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal da Estância de Atibaia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Emitir Nota de Empenho de que trata este contrato.

8.16. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

8.17. Releva eventuais atrasos em caso de inexistência de culpa, a ser apurado.

8.18. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

8.19. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.20. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, bem como as constantes no Termo de Referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.3. Efetuar a recarga dos cartões de forma tempestiva, garantindo que o valor estará disponível para os servidores na data solicitada e de maneira a não descaracterizar a natureza pré-paga do benefício;

9.4. Assegurar, após o cancelamento dos cartões, a validade dos créditos remanescentes de vale alimentação por período mínimo de 90 (noventa) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (cf. art. 137, II, da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da emissão da nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.24. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativas ao serviço fornecido, com base no contrato, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

9.25. Fornecer o serviço conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados na proposta sagrada vencedora;

9.26. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.27. Informar a CONTRATANTE de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

9.28. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados.

9.29. Disponibilizar, no prazo máximo de cinco dias úteis, relação detalhada da rede de estabelecimentos credenciados, em formato digital, indexada por município/estado, devendo conter as seguintes informações: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail (se houver), de modo a atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho, sendo admitida a apresentação através de *website*, desde que contenha as informações acima.

9.29.1. A referida relação deverá ser reapresentada no ato de assinatura do contrato, ou de eventuais prorrogações, a fim de disponibilizar a listagem mais atualizada possível. A reapresentação deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de solicitação da Contratante, sendo condição indispensável à assinatura do contrato.

9.29.2. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado da empresa e aceito pela Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para garantir o cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deve prestar garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$_____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

11.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

11.4. Ao contratante cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.7. O rompimento do vínculo contratual se sujeitará ao prazo de 30 dias úteis, para que o serviço prestado aos colaboradores não sofra solução de continuidade em razão de transição entre prestadores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Casa de Leis neste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme constante no Termo de Referência anexo a este Edital:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na imprensa oficial, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Atibaia, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Atibaia, xx de xx de 2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
FERNANDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE

ANA PAULA FEITOSA DE SOUZA BORGHI
1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS MACHADO
2º VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

MARCOS PINTO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

REINALDO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

CONTRATADA:
REPRESENTANTE
EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Anexo - LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024**

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: (DE ORIGEM): 0XX/24

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO-MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA, EM PVC, PARA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Atibaia, xx de XXXXXX de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO SOARES DE SOUZA

Cargo: Presidente

CPF: 406.224.568-06

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FERNANDO SOARES DE SOUZA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 406.224.568-06

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fernando Soares de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 406.224.568-06

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Soares de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 406.224.568-06

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Aline A. Penteadó

Cargo: Chefe da Divisão Administrativa

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Atibaia

CNPJ Nº: 54.143.433/0001-25

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0XX/2024

DATA DA ASSINATURA: XX de XXXX de 2024

VIGÊNCIA: de XX de XX de 2024 a XX de XXXX de 2026

OBJETO: prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão de vale alimentação

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Atibaia, XX de XXXX de 2024

Nome: Fernando Soares de Souza

Cargo: Presidente

E-mail institucional: ver.fefe@atibaia.sp.gov.br

E-mail pessoal: fsouza10_@gmail.com

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
CRENCIAMENTO N° 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2024

A empresa, endereço....., telefone....., endereço eletrônico (e-mail), para contato, representada por nome, estado civil....., profissão....., cargo..... CPF....., domiciliado....., apresenta a seguinte proposta, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital.

Objeto: prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão de vale alimentação, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TAXA DE ADMINIS TRAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão de vale alimentação.	Mês	12	R\$_____	0%	R\$_____
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO para o período de 12 meses:						R\$_____

Obs.:

-Informar o valor com os tributos aplicados. Usar duas casas decimais após a vírgula. As demais serão desconsideradas.

-Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 dias, conforme Edital de Credenciamento

1. VALIDADE DA PROPOSTA: dias corridos, podendo ser prorrogada mediante anuência da proponente, devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

2. Declara que, nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, diretas e indiretas, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços correlatos a esta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. A contratante poderá efetuar as retenções/descontos previstos legalmente.

3. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares.

4. Declara que o fornecimento ocorrerá em conformidade com todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis.

..... de de 2024.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)Nome e CPF:

Cargo

Dados para assinatura do Contrato (conforme anexo III):



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO V - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
CREENCIAMENTO Nº 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a)....., Sr.(a)....., com sede à rua....., na cidade de....., Estado de....., apresenta requerimento de participação no Edital de Chamamento Público/ Credenciamento nº 01/2024, a fim de se credenciar para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação aos empregados da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, visando à aquisição de refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Para tanto, declaramos atender às exigências do edital e seus anexos, bem como aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no referido documento.

(Assinatura do Representante Legal)
(Local e Data)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO **CREENCIAMENTO Nº 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024**

DECLARAÇÃO¹

A empresa (**inserir razão social**), inscrita no CNPJ nº (**inserir número**), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) (**inserir nome**), portador(a) da Carteira de Identidade nº (**inserir número e órgão emissor**) e do CPF nº (**inserir número**), DECLARA que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6. não possui, em seu quadro funcional ou composição societária, agente público pertencente ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

(Assinatura do Representante Legal)
(Local e Data)

1 Modelo de declaração extraído do edital paradigma, com adaptações.